



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.751

PROJETO DE LEI Nº 13.614, da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

PARECER

A autora da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é exigir dispositivos antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais, com o intuito de evitar que sejam furtados pois é comum vê-los sendo utilizados por pessoas em situação de rua que acabam abandonando-os em qualquer lugar.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 01/02/2022

APROVADO
01/02/22


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


GICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA